LEI nº 870/2026

Alagoinha, 16 de novembro de 2026.

Autoria: **Vereador José Ednaldo Pereira do Nascimento**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS FESTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nos eventos festivos, culturais, artísticos e comemorativos promovidos pelo Poder Público Municipal, deverá ser assegurada a participação de artistas locais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles residentes no município de Alagoinha, que desenvolvam atividades culturais e artísticas comprovadas.

Art. 3º A contratação dos artistas locais deverá observar critérios transparentes, garantindo igualdade de oportunidades, podendo ser realizada por meio de editais públicos, chamamento público ou cadastro cultural municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar e manter um cadastro municipal de artistas, com o objetivo de facilitar a identificação e contratação dos profissionais locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional